

**Aviso n.º 743/2020**

Abertura de procedimento concursal comum para ocupação, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 1 posto de trabalho previsto e não ocupado, na categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, no mapa de Pessoal da Direção Regional do Trabalho e Ação Inspetiva (DRTAI).

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL****Aviso n.º 744/2020**

Autoriza a celebração dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Eduardo Miguel Chaves Lourenço, Leandro Freitas Barbosa e Nuno Diogo Teles Zacarias, passando a ocupar três postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E  
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO  
CIVIL****Despacho Conjunto n.º 124/2020**

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, até 31 de dezembro de 2020, em casos excecionais e devidamente fundamentados, é atribuído um acréscimo remuneratório, pela realização de produção médica, para além do respetivo horário normal de trabalho, aos médicos integrados nas carreiras médicas, em especialidades carenciadas e em efetivo exercício de funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, mediante vínculo de emprego público ou privado, independentemente do seu regime de trabalho;

Considerando que a identificação das especialidades carenciadas, bem como os respectivos montantes, os termos e as condições de atribuição deste incentivo são definidos por despacho conjunto dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças, da administração pública e da saúde;

Considerando que o SESARAM, EPERAM, apresenta uma grave escassez de médicos especialistas em anesthesiologia;

Considerando que não obstante todos os esforços envidados por esta entidade para a contratação de médicos com esta especialidade, nomeadamente, abertura de ofertas de emprego externas, as mesmas têm sistematicamente ficado desertas, por falta de candidatos;

Considerando que a especialidade de anesthesiologia é transversal a todas as especialidades, e que a escassez de médicos desta especialidade condiciona gravemente a respostas das diversas especialidades cirúrgicas, de exames complementares de diagnóstico e terapêutica e outros procedimentos com necessidade da anesthesiologia;

Considerando que o aumento da disponibilidade de turnos de apoio da anesthesiologia, melhora a resposta em várias áreas clínicas: intervenções cirúrgicas programadas em todas as especialidades cirúrgicas; exames de gastroenterologia adulto e pediatria; imagiologia (TACs, RMNs); medicina física e reabilitação (infiltrações periódicas com toxina botulínica); hemodinâmica (cardiologia de intervenção e Neuroradiologia de intervenção); Procriação Medicamente Assistida; e criação da sala do bloco operatório dedicada a traumatologia ortopédica;

Considerando que o SESARAM, EPERAM encontra-se em funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365/366 dias por ano;

Considerando que, tem sido cada vez mais difícil proceder-se a essa contratação externa por falta de profissionais interessados;

Considerando que, sem prejuízo de se prever no corrente ano a abertura de procedimentos de contratação de médicos especialistas em radiologia e oftalmologia, até essa efetiva contratação, é gritante a escassez de recursos humanos médicos especializados nestas áreas e é necessário acautelar as necessidades dos serviços;

Considerando que estes rastreios abrangem a população feminina de todos os concelhos da ilha da Madeira, com idade compreendida entre os 45 e os 69 anos;

Considerando que a disponibilização do serviço do rastreio à população da RAM vem contribuir para uma melhor prevenção da doença, e para a promoção do bem-estar da população o que, em última análise, gera poupanças significativas ao erário público;

Considerando que, pela metodologia do sistema de rastreio, cada mamografia é lida duplamente, e algumas têm avaliação adicional de despiste (3.ª leitura);

Considerando que, o Serviço de Imagiologia não tem recursos humanos disponíveis para realizar esta atividade dentro do normal funcionamento do serviço;

Considerando que, no Serviço de Oftalmologia do SESARAM, EPERAM, os sete médicos desta especialidade encontram-se no limite das suas capacidades, no âmbito do seu serviço diário em tempo normal, divididos em consultas, cirurgias, laser, injeções intravitreas, urgências, entre outras;

Considerando que não tem sido possível, por enquanto, no âmbito do serviço diário dos recursos humanos disponíveis, acautelar estas situações;

Considerando que a escassez de recursos humanos especializados nesta área de exercício profissional médico gera graves lacunas nas subespecialidades de oftalmologia pediátrica/estrabismo;

Considerando que, no Serviço de Ginecologia/Obstetrícia do SESARAM, EPERAM, dois profissionais médicos desta especialidade cessaram as suas funções em 2020;

Considerando que, este Serviço só tem dois médicos especializados para a realização de exames de ecografia obstétrica e ginecológica;

Considerando que o Setor de Ecografia Obstétrica do Serviço de Ginecologia/Obstetrícia do SESARAM, EPERAM, representa um papel fulcral no decorrer da gestação das mulheres grávidas, de forma a observar as condições em que o estado de gravidez evolui;

Considerando, no entanto, que a escassez de recursos humanos especializados neste sector tem provocado um adiamento das ecografias ginecológicas, por forma a não levar ao adiamento das ecografias obstétricas (que, pela sua natureza, não podem ser adiadas);

Determina-se, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, e sem prejuízo das restantes disposições do referido artigo, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo, o seguinte:

1 - Identificar as especialidades de Anestesiologia, Radiologia/Radiodiagnóstico, Oftalmologia e Ginecologia/Obstetrícia como especialidades carenciadas;

2 - Considerar como produção médica, para efeitos do presente despacho conjunto:

a) relativamente à especialidade de Anestesiologia, o aumento de turnos de apoio da anestesiologia;

b) relativamente à especialidade de Radiologia/Radiodiagnóstico, consultas de aferição e leituras mamográficas incluídas no âmbito do Rastreio do Cancro da Mama;

c) relativamente à especialidade de Oftalmologia, consultas para recuperação das listas de espera;

d) relativamente à especialidade de Ginecologia/Obstetrícia, exames ecográficos de obstetrícia e de ginecologia.

3 - Fixar, de acordo com os valores praticados a nível nacional para a contratação externa de profissionais de saúde:

a) Para a especialidade de Anestesiologia, o montante de € 400,00 (quatrocentos euros) por cada turno de 6 (seis) horas de trabalho prestadas para além do respetivo horário normal de trabalho, a título de acréscimo remuneratório para compensação da produção realizada no âmbito do previsto no artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro;

b) Para a especialidade de Radiologia/Radiodiagnóstico, o montante de € 34,42 (trinta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos) por consulta de aferição e o montante de € 4,74 (quatro euros e setenta e quatro cêntimos) por cada leitura mamográfica, efetuadas para além do respetivo horário normal de trabalho, a título de acréscimo remuneratório para compensação da produção realizada no âmbito do previsto no artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro;

c) Para a especialidade de Oftalmologia, o montante de € 25 (vinte e cinco euros) por consulta, a título de acréscimo remuneratório para compensação da produção realizada no âmbito do previsto no artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, para além do respetivo horário normal de trabalho;

d) Para a especialidade de Ginecologia/Obstetrícia, o montante de €38,60 (trinta e oito euros e sessenta cêntimos) por cada exame ecográfico, efetuadas para além do respetivo horário normal de trabalho, a título de acréscimo remuneratório para compensação da produção realizada no âmbito do previsto no artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

4 - Os montantes supra referidos são devidos:

a) quanto à especialidade de Anestesiologia, pela prestação de cada turno de 6 (seis) horas de trabalho em regime de produção adicional, cfr. definido no n.º 2 do presente despacho, com início após o horário de trabalho normal, e com respeito pelo descanso compensatório adveniente da prestação de trabalho noturno;

b) quanto à especialidade de Radiologia/Radiodiagnóstico, o montante de €34,42 (trinta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos) por consulta de aferição e o montante de € 4,74 (quatro euros e setenta e quatro cêntimos) por cada leitura mamográfica, efetuadas em regime de produção adicional, cfr. definido no n.º 2 do presente despacho, com início após o horário de trabalho normal, e com respeito pelo descanso compensatório adveniente da prestação de trabalho noturno;

c) quanto à especialidade de Oftalmologia, o montante de € 25 (vinte e cinco euros) por consulta efetuada em regime de produção adicional, cfr. definido no n.º 2 do presente despacho, com início após o horário de trabalho normal, e com respeito pelo descanso compensatório adveniente da prestação de trabalho noturno;

d) quanto à especialidade de Ginecologia/Obstetrícia, o montante de €38,60 (trinta e oito euros e sessenta cêntimos) por cada exame ecográfico em regime de produção adicional, cfr. definido no n.º 2 do presente despacho, com início após o horário de trabalho normal, e com respeito pelo descanso compensatório adveniente da prestação de trabalho noturno;

5 - O presente Despacho produz efeitos reportados a 1 de janeiro e vigora até 31 de dezembro de 2020, tendo um custo global de €221 727,58 (duzentos e vinte e um mil, setecentos e vinte e sete euros e cinquenta e oito cêntimos).

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

## VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

### Despacho n.º 516/2020

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 20.º e no n.º 6 do art.º 21.º da lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas leis n.os 51/2005, de 30 de agosto; 64-A/2008, de 31 de dezembro; 3-B/2010, de 28 de abril; 64/2011 de 22 de dezembro; 68/2013, de 29 de agosto, e, 128/2015, de 3 de setembro, e adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 27/2006/M, de 14 de julho, e 27/2016/M, de 6 de julho, e na sequência da proposta de nomeação do júri do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 403/2020, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), II Série, n.º 155, de 20 de agosto.

Ao abrigo dos n. os 3 e 6 do art.º 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 27/2006/M, de 14 de julho, e 27/2016/M, de 6 de julho; e, da alínea c) do n.º 3 do art.º 6.º a alínea a) do n.º 1.º do art.º 9º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.os 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, e 25/2017, de 30 de maio, determino:

1 - Nomear em regime de comissão de serviço, para o cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, Chefe do Núcleo de Gestão Administrativa e de Pessoal (NGAP) do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, a licenciada - Sónia Patricia Freitas Vieira Neves.

2 - O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

Este provimento tem cabimento orçamental no orçamento privativo do IDR para 2020 - Funcionamento Normal, Classificação Económica: 01.01.03 - Pessoal dos quadros -